



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 2.024/2005

SÚMULA: Inclui dispositivo na Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- A Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A.

“Art. 49-A – Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento”.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 22 de dezembro de 2005.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de

Projeto nº 88/2005.

Autor: Executivo Municipal.